

## PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO n° 006/2025.

Dispensa n° 588/2025.

Processo n° 700/2025.

Protocolo – Aditivo n° 125/2026.

Município de Ouvidor.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ n° 44.707.469/0001-30,** neste ato representado por sua Gestora, Sra. Shirley Helena de Almeida Silva – CPF n° 982.788.271-68 – Decreto Municipal n° 009/2018, residente e domiciliada nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

**CONTRATADA: Brener Lúcio da Silva 04255289107,** inscrito no CNPJ n° 25.050.804/0001-26, neste ato representado por Brener Lúcio da Silva, CPF n° 042.552.891-07.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, VALOR, PRAZO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

1.1. Objeto: O objeto do presente instrumento é o aditivo de prazo da contratação de serviços como cabelereiro para atendimento de corte de cabelo, direcionado aos alunos matriculados no Cmei Francisco Neto Almeida das Neves Nascimento, Emei Dácio Amorim Fonseca e Escola Municipal Ediene da Silva Dias, devendo serem encaminhados com prévia autorização dos pais e ou responsáveis, estimando-se a realização de até 75 atendimentos mensais (cortes). Os serviços prestados na sede da contratada, mediante apresentação de cartão fornecido pela unidade escolar onde o aluno estiver matriculado, mediante agendamento prévio, devendo os atendimentos serem prestados no período diurno, entre às 8h até às 17h. No valor da prestação estão incluídos cortes de cabelo regular, sendo vedado a realização de outros serviços diversos pelo estabelecimento.

1.1.1. Todos os serviços permanecem os originalmente contratados, devendo a contratada desenvolver, também, aqueles correlatos, semelhantes e necessários para a plena e eficiente entrega dos resultados firmados e esperados pela Administração Municipal.

1.2. Do valor: O valor do presente Termo permanece de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** mensais e de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)** para os próximos **11 (onze) meses**, pagamentos condicionados à aprovação e atesto pelo Fiscal e Gestor Contratual.

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme originalmente contratado.

1.3. A vigência do presente Termo será de **11 (onze) meses**, contados a partir do dia **02 de fevereiro de 2026**, prorrogável por igual e sucessivo período, conforme originalmente contratado.

1.4. O presente Termo vincula-se ao Contrato original em vigência, além de todas as demais disposições da **Lei Federal n° 14.133/21** e todas as demais legislações aplicáveis ao objeto contratado.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA: 000517. ÓRGÃO: 000010 – EME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. UNIDADE: 000007 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FUNÇÃO: 000012 – EDUCAÇÃO. SUBFUNÇÃO: 000361 – ENSINO FUNDAMENTAL. PROGRAMA: 001021 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO. PROJETO/ATIVIDADE: 4.030 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL. ELEMENTO: 3390039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:



As regras e disposições sobre a execução dos serviços (continuidade) permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

As regras sobre as obrigações das partes permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

As regras sobre os pagamentos e a fiscalização permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

As regras sobre a subcontratação permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As regras sobre as sanções administrativas permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

As regras sobre o regime de execução e sobre as alterações contratuais permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES:**

As regras sobre as vedações contratuais permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

As regras sobre o recebimento dos serviços permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:**

As regras sobre as possibilidades de rescisão permanecem aquelas originalmente contratadas e especificadas no Contrato nº 006/2025 que, independentemente de transcrição, faz parte deste Termo.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo na plataforma do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e nos demais meios oficiais obrigatórios, conforme praxe da Administração.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**



O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Ouidor, 02 de fevereiro de 2026.



**CONTRATANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.

**CNPJ nº 44.707.469/0001-30.**

Shirley Helena de Almeida Silva.

**Secretária Municipal de Educação.**

Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME.

**Decreto Municipal nº 009/2018.**



**CONTRATADA:**

Brener Lúcio da Silva 04255289107.

**CNPJ nº 25.050.804/0001-26.**

Testemunhas:

 009.430.651-60